



NOTA PÚBLICA

PELO ACESSO À EDUCAÇÃO COM SEGURANÇA SANITÁRIA ENQUANTO DURAR A PANDEMIA

O FÓRUM ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DA BAHIA vem a público manifestar-se sobre a questão do acesso à educação com segurança sanitária enquanto durar a pandemia diante das medidas equivocadas, arriscadas e desnecessárias observadas nos âmbitos federal, estadual e municipal, conclamando as autoridades ao bom senso, à valorização e respeito aos profissionais da educação, à defesa intransigente à vida e, definitivamente, ao fim de atitudes intempestivas que não dialogam com a natureza do trabalho pedagógico realizada no contexto de cada comunidade escolar.

Em notas anteriores o Fórum tem se posicionado a favor do acesso à educação, sem, no entanto, expor os profissionais, os estudantes e suas famílias ao risco de contaminação da Covid-19, em especial nas escolas públicas, que contam com 80% da matrícula na educação básica no país. Entre as manifestações do Fórum, a preocupação de que o *Colapso na Saúde* seja apurado e julgado por meio da investigação das ações e omissões do governo federal, encontra lugar na Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) em andamento no Senado Federal. Antes disso, o posicionamento do Fórum a favor da realização de *atividades escolares não presenciais na Bahia como forma de assegurar tanto o direito à vida quanto o direito à educação* foi, em certa medida, contemplado pela Secretaria Estadual de Educação, com lacunas quanto à devida preparação para a primeira fase de atividades remotas.

Diante de fatos novos, cabe reafirmar preocupações e recomendações, acrescentando aspectos a esta discussão. Destaca-se a recente recomendação do Conselho Nacional de Saúde (CNS) para *que não sejam retomadas as aulas presenciais durante a pandemia, mesmo que haja fomento dos empresários da educação, até que ocorra a realização de vacinação em massa, com planejamento adequado e medidas efetivas para que as escolas tenham melhores condições de receber os estudantes e os trabalhadores* (Recomendação CNS nº 008, de 26 de abril de 2021, inciso III). Ademais, o descontrole e aceleração da pandemia, resultados da inépcia e falta de coordenação nacional para assegurar o distanciamento físico e vacinação de toda a população, levam especialistas a alertarem sobre o aumento do risco de contaminação e morte de jovens, o dramático aumento da taxa de ocupação de UTI pediátricas no Brasil e sobre o fato de que as crianças doentes desenvolvem sintomas persistentes que podem levar a sequelas por toda a vida, dado que as consequências da infecção pelo vírus ainda não são conhecidas em longo prazo.

Seguindo na perspectiva negacionista da ciência, constantes e inoportunas iniciativas no campo educacional permanecem sendo adotadas pelo poder público, em um momento

seriamente mais grave da pandemia, se comparado com os mesmos períodos do ano anterior. Notadamente, citamos o Projeto de Lei nº 5595/2020¹, que torna a educação básica e superior como "serviço" (sic!) essencial, forçando as instituições de ensino a abrirem durante a pandemia, desconhecendo a inadequada infraestrutura das escolas, ignorando os riscos no uso do transporte público e impedindo o direito de manifestação dos profissionais. Além da desnecessária exposição da comunidade educacional e da antijuridicidade do PL, ficam encobertas as reais necessidades de protocolos que assegurem a prevenção do contágio nas escolas, a disponibilização de itens de segurança e higiene, testagem, o rastreamento de casos e isolamento que possam "quebrar" uma eventual cadeia de transmissão do vírus, entre outros assuntos apresentados por outras iniciativas parlamentares.²

Ações e omissões do governo federal impedem a organização de condições mínimas de ensino e de aprendizagem. Em fevereiro, o Projeto de Lei nº 3.477/2020 que prevê auxílio financeiro de R\$ 3,5 bilhões da União para estados, Distrito Federal e municípios garantirem acesso à internet para alunos e professores das redes públicas de ensino foi vetado integralmente pelo presidente Jair Bolsonaro, impedindo, contraditoriamente, que se cumpra o disposto na Lei nº 14.040/2020, que obriga o Estado a assegurar aos alunos e professores os meios necessários para a realização dessas atividades não presenciais. Além disso, decisões anteriores do governo, como as de congelar os recursos da educação por 20 anos e de "desconstrução" dos direitos conquistados desde a Constituição de 1988 em curso no governo atual, estão atreladas a uma redução regressiva de investimentos de aproximadamente 30% nos recursos da educação em 2021 e de 57% nos recursos para o desenvolvimento da ciência e tecnologia.

No âmbito estadual, o Decreto nº 20.441/2021, publicado em 02 de maio pelo Governo do Estado da Bahia, segue a mesma lógica. A liberação de atividades presenciais baseado no critério de manutenção da taxa de ocupação de UTI de Covid-19 em patamar igual ou inferior a 75% (setenta e cinco por cento), principal critério anunciado, não se mostra suficiente como forma de manter a pandemia sob controle, como já foi demonstrado em períodos anteriores. Com isso, gera-se grande apreensão sobre o risco de que o retorno presencial nestes parâmetros, impliquem na manutenção ou até aceleração dos índices de contágio e mortes nos níveis mais altos, favorecendo futuros cenários de colapso. A necessidade de que a ação educacional ocorra a partir de um trabalho pedagógico planejado, envolvendo o conjunto dos professores e professoras, uma programação prévia de atividades,

¹ O PL 5595/2020 teve tramitação em regime de urgência e foi aprovado em 21 de abril de 2021, sem discussão com a sociedade. A orientação para a aprovação foi feita pelos líderes dos partidos PSL, PL PP, PSD, MDB, PSDB, PROS, PSC, PTB, Podemos, Novo, Avante, Cidadania, Patriota, Maioria e GOV. A orientação de liberação dos deputados para votarem sim ou não foi feita pelos líderes dos partidos Republicano, DEM e Solidariedade. O posicionamento contrário ao PL foi orientado pelas lideranças dos partidos PT, PSB, PDT, PSOL, PCdoB, Rede, Minoria e Oposição. No Senado, o PL foi retirado de pauta, após ampla mobilização de entidades da educação.

² Aprovado pela Câmara e Senado, no entanto, vetado pelo Presidente da República, o Projeto de Lei nº 3.477/2020 dispõe sobre a garantia de acesso à internet, com fins educacionais, aos alunos e professores da educação básica pública. O Projeto de Lei nº 2949 dispõe sobre a Estratégia para o Retorno às Aulas no âmbito do enfrentamento da pandemia do coronavírus (Covid-19).

a preparação de materiais, a previsão de períodos, métodos e instrumentos de avaliação, exigem maior estabilidade das ações educacionais, encadeamento e continuidade das práticas pedagógicas, o que tem se tornado impossível diante da confusão gerada por anúncios de retomadas de aulas presenciais, seguidas de novos momentos de suspensão.

A participação da sociedade nessa discussão precisa ser permanente e qualificada, mas tem ficado no âmbito das reivindicações não atendidas. Atualmente, as decisões a respeito da retomada das atividades presenciais ou da manutenção do ensino remoto ocorrem a partir do diálogo entre governador e prefeitos, sem que tenham sido criados os *comitês estaduais articulados com seus respectivos municípios e por comitês promovidos por comissões escolares municipais* previstos na Resolução CNE nº 02/2020. Os comitês das escolas, embora previsto no Protocolo da Educação para o Ano Letivo 2020/2021, ainda não tiveram sua implementação efetiva, dificultando a constituição desse espaço essencial de tomada de decisões integradas e que consideram a realidade de cada local.

No uso de suas atribuições, órgãos e associações têm realizado esforço de manter a vigilância e a fiscalização, para evitar abusos e descumprimento dos direitos. O CEE determinou que *a Instituição de Educação Básica, vinculada ao Sistema Estadual de Ensino, que for denunciada acerca do funcionamento presencial, sofrerá fiscalização e poderá ter sua autorização de funcionamento e ou registro cassados, após instalação do devido processo legal, assegurada a ampla defesa e o contraditório.* (Deliberação nº 01/2021). O Ministério Público do Trabalho estabeleceu padrões mínimos de condições laborais para a atuação de professores e professoras no regime de trabalho remoto. Os sindicatos têm acompanhado as consequências da pandemia para os trabalhadores, evidenciando que os profissionais, constantemente atacados e/ou menosprezados, não são responsáveis pelas dificuldades atuais, ao contrário, estão comprometidos com a reorganização do ano letivo ainda que submetidos a jornadas aumentadas no contexto do trabalho remoto, que requer formação, planejamento e atenção aos estudantes.

Retomar aulas presenciais, em plena pandemia, é irresponsabilidade e atenta contra a vida e dignidade da pessoa humana. Urge que o governo federal, estadual e municipal cumpram o dever constitucional do Estado com a educação, assegurando investimento, gestão democrática e regime de colaboração. As medidas educacionais devem respeitar a natureza e a dinâmica do trabalho pedagógico na escola, definitivamente, evitando atitudes intempestivas que atrapalham o andamento das atividades. Os professores e professoras não são os vilões da tragédia humanitária vivida no Brasil e precisam participar, juntamente com alunos e suas famílias, dos processos de tomada de decisões sobre a reorganização do ano letivo, tendo garantidas as condições mínimas de conectividade e a adequação da infraestrutura das escolas. Assim, o FEEBA reafirma seu posicionamento e espera ver cumpridos na Bahia os compromissos de defesa intransigente da vida, da ciência, da democracia e da educação!

Salvador, 10 de maio de 2021

Fórum Estadual de Educação da Bahia